



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 1.183, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1180, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O paragrafo único do Art. 1º e os Arts. 3º e 4º da Lei n° 1180, de 10 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

Parágrafo único. O abono de que trata o “caput” será relativo aos recursos alocados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata a Lei Federal n° 11.494, de 20 de junho de 2007.”

“Art. 3º - O abono de que trata a presente Lei, que não incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniárias e fixação de proventos, é referente ao saldo remanescente do FUNDEB e será pago no mês de dezembro de 2012.”

“Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:
FUNDEB - Fichas 192, 212, 246.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 20 de Dezembro de 2012.


ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 1183 / 2012
EM, 20 / 12 / 2012

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei N° 081/2012 - Autor: Prefeita Eliane Paes Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com